



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 139

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			59
Atos do Poder Executivo	1	14	59
Vice-Governadoria			59
Casa Militar.....		16	
Casa Civil.....	8	17	59
Secretaria de Estado de Governo		18	59
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		19	60
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	60
Secretaria de Estado de Educação.....	8	20	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	24	61
Secretaria de Estado de Obras.....	10	24	62
Secretaria de Estado de Saúde	10	25	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	30	64
Secretaria de Estado de Transportes	12	31	66
Secretaria de Estado de Turismo.....	12	33	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		33	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	33	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	34	68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	68
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12	56	80
Secretaria de Estado da Mulher			81
Secretaria de Estado da Criança.....	12	56	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		57	81
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		58	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	58	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	13	58	82
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	58	82
Ineditoriais			82

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 09 DE JULHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária – Ceajur.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 5º ...

§ 4º Em caso de não pagamento dos honorários fixados judicialmente, o débito é inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

...

Art. 13. ...

XXXIX – disciplinar a forma de comprovação da necessidade, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e estabelecer critérios para sua aferição, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 3.568 DE 09 DE JULHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O piso salarial do advogado empregado privado, no Distrito Federal, rege-se por esta Lei.

Art. 2º O piso salarial do advogado empregado privado é de:

I – R\$2.000,00 mensais, para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II – R\$3.000,00 mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 3º O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de 1%, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – pode divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano, o valor do piso salarial corrigido na forma deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.750, de 6 de fevereiro de 2012.

Brasília, 09 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.369, DE 09 DE JULHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Os advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista aprovados em concurso público para exercer atividade privativa de advocacia e para a qual se exige formação em curso de graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, compõem o Sistema Jurídico do Distrito Federal, na Administração Indireta, tendo como órgão central a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

§ 2º Os advogados a que se refere o § 1º são vinculados funcionalmente às respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º A unidade jurídica de cada empresa pública ou sociedade de economia mista deve ser chefiada preferencialmente por integrantes da carreira de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Complementar nº 395, de 2001.

Art. 2º Os integrantes da carreira de que trata esta Lei sujeitam-se à orientação normativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 395, de 2001.

Art. 3º São atribuições dos advogados integrantes do Sistema Jurídico da Administração Indireta do Distrito Federal:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, as respectivas entidades nas causas de qualquer natureza;

II – exercer consultoria e assessoramento jurídico das respectivas entidades;

III – exercer o controle interno da legalidade dos atos das respectivas entidades.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições deste artigo, podem ser desenvolvidas outras atribuições previstas em normas internas de cada empresa, desde que não conflitem com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com a Lei Complementar nº 395, de 2001, com esta Lei e com a Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º Os advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista do Distrito Federal são regulados pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei federal nº 8.906, de 1994, e pelas respectivas convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 5º Ficam asseguradas as garantias da ampla defesa e do contraditório, mediante prévio processo administrativo instaurado para tal finalidade, em casos de demissão ou dispensa dos advogados de empresa pública ou de sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, ouvindo-se, ao final, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comissão processante é presidida por integrante da carreira de que trata esta Lei.
Art. 6º Respeitada a sua autonomia financeira, as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem ajustar a remuneração dos advogados para nível compatível com o grau de responsabilidade, sem prejuízo dos direitos, dos benefícios e das vantagens decorrentes de lei, instrumento coletivo de trabalho ou norma interna.

Art. 7º Os honorários advocatícios devidos nas causas e nos procedimentos de que participem o Distrito Federal e as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, inclusive aqueles decorrentes de acordos, constituem verbas de natureza privada, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 1994, e destinam-se aos membros integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal, respectivamente, sendo repassados na forma disciplinada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º O horário de trabalho dos advogados de empresa pública e de sociedade de economia mista deve ser compatível com as atividades inerentes à advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 1994, e das Resoluções da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º A Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem participar na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no quadro de advogados públicos de que trata esta Lei.

Art. 10. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem adequar suas normas internas às disposições desta Lei no prazo de 120 dias.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as entidades estatais devem retificar o contrato individual de trabalho dos respectivos empregados advogados para que passem a figurar como advogados.

Art. 11. Os advogados contratados por empresa pública ou por sociedade de economia mista do Distrito Federal, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, também integram o Sistema Jurídico do Distrito Federal, desde que constem no quadro da respectiva entidade em emprego que necessite de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e que, na data da publicação desta Lei, estejam em pleno exercício.

Art. 12. Até que seja expedida a regulamentação de que trata o art. 7º desta Lei, permanecem aplicáveis as regras existentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.556, DE 24 DE JUNHO DE 2014. (*)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias e acessões na área que especifica, situada na Região Administrativa do Riacho Fundo-II – RA XXI, e destinada a Política Habitacional do Distrito Federal – 3ª e 5ª Etapas do Riacho Fundo-II – e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, incisos X e XXIV, e 100, inciso XXVI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto nº 33.976, de 09 de novembro de 2012 e no Decreto nº 34.043 de 14 de dezembro de 2012, e considerando o que consta nos processos nº 073.003.507/1987 e nº 392.017.992/2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, nos termos da alínea “i”, do art. 5º, e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e para fins de desapropriação em caráter de urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, as benfeitorias e acessões com aderência às atividades previstas no Plano de Utilização, conforme avaliação da TERRACAP, localizadas na área que se encontra inclusa ao perímetro a seguir descrito: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 com coordenadas N = 8233900,7494 e E = 175705,6888; indo em sequência para os vértices V-2 com coordenadas N = 8233780,8696 e E = 175580,7390; V-3 com coordenadas N = 8233397,1501 e E = 175905,0483; V-4 com coordenadas N = 8233538,5598 e E = 176053,7481, e deste segue até o

vértice V-1 com coordenadas N = 8233900,7494 e E = 175705,6888, ponto inicial da descrição deste perímetro; área essa também denominada Chácara nº 98 (noventa e oito), localizada às margens da DF-001 (EPCT), do Combinado Agrourbano do Distrito Federal – CAUB I, Região Administrativa do Riacho Fundo-II.

Art. 2º A área objeto deste Decreto é necessária e indispensável à implantação do projeto de parcelamento urbano do SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO-II, 3ª e 5ª ETAPAS, de acordo com o Decreto nº 33.976/2012, e o Decreto nº 34.043/2012, destinado ao Programa Habitacional de Interesse Social da Política Habitacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa Morar Bem, com financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos orçamentários e financeiros da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 4º Caberá a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF promover a desapropriação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do encargo, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF poderá solicitar diretamente a assistência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, página 05.

DECRETO Nº 35.621, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.279.837,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 417.000.809/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Criança do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 1.279.837,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						379.067
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

		REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
							1.500.000	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					4.560.000	
10.302.6202.3172		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773	0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.93	0	138	4.560.000	
							4.560.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					869.000	
08.244.6222.2179		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396	4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.50.39	4	101	869.000	
							869.000	
2014AC00338		TOTAL					6.929.000	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.312
15.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 002724 0003 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	7.312	7.312
2014AC00338					TOTAL	7.312

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						200.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	220	200.000	200.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.679.948

12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	5.631.770	5.631.770		
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	5.733.298	5.733.298		
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	20.072	20.072		
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	1.223.775	1.223.775		
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2014AC00338					TOTAL	13.748.948

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006279 0004 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	1.500.000	1.500.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.560.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						

12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL							
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	19.100.000		
								19.100.000	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							101.574
06.181.6008.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							
Ref. 002306	0003	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PMDF OPER. ADM- DISTRITO FEDERAL							
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 300	99	33.90.30	0	100	50.787		
			99	33.90.39	0	100	50.787		
									101.574
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							70.000
23.695.6230.4200		SERVIÇOS DE							

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 001130	0001	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL				
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	120
						70.000
						70.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				24.294
27.812.6206.4170		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS				
Ref. 002387	0001	(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL				
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100
						24.294
						24.294
530101/00001	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				67.000
04.122.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 002966	0109	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.39	4	100
						67.000
						67.000
2014AC00337					TOTAL	19.584.470

DECRETO Nº 35.624, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Altera o Decreto 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 050, de 23.12.97, vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, tem por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades voltadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo único. São atividades voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, dentre outras: I – a estruturação e instrumentalização de órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor do Governo do Distrito Federal;

II – a instrumentalização, inclusive com a aquisição de materiais permanentes, de consumo ou de outros insumos, de órgãos e entidades que atuam, no âmbito do Distrito Federal, na execução da Política Nacional de Relações de Consumo;

III – o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

IV – a produção de provas indispensáveis a ações civis públicas;

V – a elaboração de estudos e pesquisas relativos às relações de consumo de defesa do consumidor;

VI – a promoção de eventos relacionados à tutela de direitos do consumidor, à defesa da concorrência e às relações mercadológicas;

VII – a edição de materiais de divulgação de eventos ou campanhas para educação e informação de consumidores e fornecedores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.”

“Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor valores resultantes de:

I - sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II – multas aplicadas por autoridades administrativas por cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III – valores obtidos em ações de execução de dívida ativa referentes às multas indicadas no item II;

IV - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

V - dotações orçamentárias a ele destinadas;

VI - receita de convênios, consórcios, contratos ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985 e de outros fundos correlatos;

IX - saldos de exercícios anteriores;

X - outros recursos que lhe forem destinados.”

“Art. 3º Os recursos do Fundo regulamentado por este Decreto serão depositados no Banco de Brasília S/A - BRB, em conta com a denominação Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, e serão movimentados pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

§ 1º. Enquanto não empregados nas suas finalidades, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S/A.

§ 2º. A gestão da conta fica condicionada à análise dos extratos bancários mensais para fins de conciliação bancária, permitindo-se a identificação de todas as movimentações efetuadas no período.”

“Art. 5º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração, composto por 7 membros, sendo:

I – um representante da Secretaria de Governo;

II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV – o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF;

V – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – dois representantes de entidades civis, que:

a) atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela em geral dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

§ 1º – o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF é membro nato do conselho de administração.

§2º – A gestão do Fundo de que trata o presente Decreto ficará a cargo do titular do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, ou a quem ele delegar.”

“Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômica financeira e os recursos disponíveis;

IV - aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do exercício do controle externo e interno pelos órgãos competentes;

VI - manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;

VII - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível a continuidade das ações e programas iniciados;

VIII - manter arquivo com informações claras específicas das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservado em boa guarda os documentos correspondentes;

IX - elaborar seu regimento interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento.

§ 1º. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor contará com uma Secretaria Executiva que o auxiliará na execução das ações necessárias ao cumprimento de suas competências.

§ 2º. O Secretário Executivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será indicado pelo Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF e nomeado por ato do Governador do Distrito Federal.”

“Art. 7º O Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame do Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com descrição sumária do patrimônio do Fundo;

II - especificação das ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, sem prejuízo do auxílio de outros órgãos, examinará previamente as informações prestadas pelo Gestor do Fundo, verificando, entre outros aspectos:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade das contas;

III - o cumprimento dos fins institucionais;

IV - o desempenho dos programas e aplicação dos recursos.

§ 2º. Após análise das informações, a Secretaria Executiva elaborará relatório a ser submetido ao Conselho de Administração até o primeiro dia útil do mês de março.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.625, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a CODHAB/DF a representar o Distrito Federal como agente promotor e executor nos contratos de Produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e demais programas habitacionais de interesse social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) fica autorizada a representar o Distrito Federal, na qualidade de agente promotor e executor, ou equivalente, nos contratos de financiamento e Termos de Compromisso de Produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e demais programas habitacionais de interesse social, firmados com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Art. 2º Compete à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) a gestão, junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, dos recursos provenientes dos contratos de financiamento e Termos de Compromisso especificados no artigo 1º deste Decreto, observadas as regras impostas nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica a CODHAB/DF autorizada a abrir contas bancárias específicas junto aos agentes financeiros autorizados visando à execução dos contratos de financiamento e Termos de Compromisso especificados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Os recursos a serem executados pela CODHAB/DF, por meio das contas bancárias específicas citadas no parágrafo único do artigo anterior serão provenientes de recursos captados pelo Distrito Federal por meio de financiamento com os agentes financeiros autorizados ou mesmo das fontes próprias de arrecadação do Distrito Federal.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir recursos provenientes de financiamentos das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC) captados pelo Distrito Federal à CODHAB/DF, de forma que possa executar os contratos de Produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2014.

126º da República e 55º Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Decreto 35.610, de 03 de julho de 2014, publicado no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, página 18, ONDE SE LÊ: “...R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscientos reais)...”, LEIA-SE: “...R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscientos mil reais)...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 48, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público na Praça Padre Roque do Núcleo Bandeirante, para uma apresentação Teatral Gospel da Igreja Metodista do Núcleo Bandeirante, que acontecerá 13/07/2014 no período da manhã de 10hs até às 12hs, objeto do processo 136.000.229/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, Resolvem:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 146.657,21 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), com vistas a custear despesas com a construção de cobertura metálica para a quadra poliesportiva do Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina, objeto do processo n.º 135.000.685/2013, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 16101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.367.6221.5051.0004 – Reforma de Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 103, Natureza de Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Educação

Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 9 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, Resolvem:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 1.514.129,85 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), com vistas a implantação da Escola Classe 01, Condomínio Porto Rico, em Santa Maria, objeto do processo n.º 112.001.122/2014, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 16101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.0003 – Reforma de Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Educação

Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 9 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, Resolvem:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 382.618,99 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e nove centavos), com vistas a custear despesas com a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para reconstrução da Escola Classe 59, situada na QNN 36 de Ceilândia, objeto do processo n.º 112.001.219/2014, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 16101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3235.2716 – Reconstrução de Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Educação

Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular UO Favorecida

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta do processo 467.000070/2014, RESOLVE:

Art. 1º- Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º- Caracterizar acidente de trabalho os processos 467.000665/2013 e 467.000722/2013, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º- Não caracterizar acidente de trabalho o processo 467.000648/2013, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta do processo 467.000036/2014, RESOLVE:

Art. 1º- Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Subsecretária, em 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 3 julho de 2014, página 04, no ato de divulgação de recursos federais referente ao Crédito Adicional do Processo 080.003787/2013, ONDE SE LÊ: “... PAC II Proinfância Termos: nº 5886/2013...”, LEIA-SE: “... PAC II Proinfância Termo nº 5887/2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 143, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Altera a Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos para fins de opção pela sistemática de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, fica alterada como segue:

I - fica acrescido o inciso V ao §2º do art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

V – declaração de que não utiliza os financiamentos previstos nas Leis nº 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no

inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 003/2014 – GT, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 45 dias (quarenta e cinco) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, designado pela Ordem de Serviço nº 31, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 71, de 9 de abril de 2014, página nº 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20 de janeiro de 2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.004964/2014, DANIELE CORREIA LEITE, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.004095/2013, JOSE G DE ALMEIDA ME, ICMS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.002316/2013, L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, ISS, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.001606/2011, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A, ICMS/ST, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.000997/2010, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, ICMS/ST, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.001787/2009, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, ICMS/ST, 2007, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005782/2014, UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA, IPTU/TLP, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.00311/2013, MADERMACK COMERCIO DE TINTAS LTDA, ICMS, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004662/2013, FELIX GARCIA LOPEZ JUNIOR, ISS, 2010 E 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.003822/2013, VETBRASILIA CLINICA VETERINÁRIA E PT SHOP LTDA – ME, MULTA ACESSÓRIA, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20 de janeiro de 2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005894/2014, DULCE MARIA ALV ES DA ROCHA COELHO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 75, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20 de janeiro de 2014, fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.003543/2013, WELT MOTORS LTDA, ICMS, 2008, R\$ 37.552,26. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20 de janeiro de 2014 e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.006144/2014, GESA TORRES TEIXEIRA, JOÃO BATISTA TEIXEIRA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 02, de 20 de janeiro de 2014, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.006492/2014, JOSE CARLOS DE CASTRO BRITO, JJK 7478, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.005093/2014, CARLITA MARIA DA SILVA, 4712084-3, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sessão nº 2.415ª de 08/07/2014

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 8h:00min., na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – SAP - Lote “B”, - realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. NILSON MARTORELLI, e a presença dos Senhores Conselheiros, CARLOS EDUARDO GABAS, JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE, FABIANO MACANHAN FONTES, JOSÉ IRINEU TEIXEIRA NETO, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, ROGÉRIO SOTTILI, REINALDO CHAVES GOMES, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO E TATIANE RAMOS PATRÍCIO. Aberta a sessão, e com o quorum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto social o Presidente deu início aos trabalhos, nomeou a mim, Walter Lucio dos Santos Barros, Secretário Geral, para secretariá-lo. Como assunto de pauta deliberou-se a Destituição

da atual Diretora de Obras Especiais; Eleição e Posse do novo Diretor de Obras Especiais. Na sequência o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso III, do Estatuto Social da Companhia RESOLVEU DESTITUIR do cargo que ocupa, na Diretoria Colegiada, como Diretora de Obras Especiais, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e em atendimento ao Ofício n.º 919/2014- GAB/SEGOV, por unanimidade, os conselheiros, ELEGERAM e deram POSSE ao Sr. LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, CREA/DF. Nº 6079/D- DF; RG nº 572.172 SSP/DF. CPF nº 360.993.506-59, residente e domiciliado à QMSW 05, LOTE 03 BLOCO “F” Apto 318 – BRASÍLIA – DF, como Diretor de Obras Especiais da NOVACAP, para complementar mandato até 12 de janeiro de 2015. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais Conselheiros. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de Atas do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2014 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 060.004.116/2012 (02 volumes); apensos n.ºs 0060.011.551/2011 (03 volumes), 0060.004.557/2011 e 0060.013.508/2009.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria nº 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 175, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2014, instaurado pela Portaria nº 113 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 176, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2014, instaurado pela Portaria nº 114 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 177, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2014, instaurado pela Portaria nº 112 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, republicada no DODF nº 103 de 23 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 178, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2014, instaurado pela Portaria nº 118 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 179, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2014, instaurado pela Portaria nº 115 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 180, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2014, instaurado pela Portaria nº 116 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 181, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2014, instaurado pela Portaria nº 117 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2014, instaurado pela Portaria nº 120 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 183, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2014, instaurado pela Portaria nº 121 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 184, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2014, instaurado pela Portaria nº 125 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 185, DE 08 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2014, instaurado pela Portaria nº 126 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Estabelece a obrigatoriedade do Sistema Unificado de Protocolo - SISPROT para tramitação de documentos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno - RISSPDF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização do Sistema Unificado de Protocolo - SISPROT a todas as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º O Sistema Unificado de Protocolo - SISPROT tem por objetivo formalizar o trâmite interno de todos os atos de correspondência e demais documentos que adentrem, transitem ou saiam do âmbito desta Secretaria, possibilitando o controle e a pesquisa de seu andamento, localização, conteúdo, data e horário da tramitação, destinatário e espécie de ato praticado, tendo em vista o que dispõe o Decreto Distrital nº 20.940, de 30 de dezembro de 1999, que "Aprova o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências", o Decreto Distrital nº 3.143, de 13 de janeiro de 1976, que "Estabelece normas gerais sobre Comunicação Administrativa para o Distrito Federal, e dá outras providências", e demais normativos pertinentes. § 1º Em se tratando de documento externo, sua entrada será procedida mediante atribuição de um único número de protocolo, observada a pertinência da matéria com a respectiva unidade recebedora.

§ 2º Na tramitação interna, torna-se obrigatório seu devido registro, identificando-se, inclusive, os servidores responsáveis pelo envio e respectivo recebimento do documento.

Art. 3º A Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SMT é a unidade administrativa responsável pela instalação e manutenção do SISPROT, incumbindo-lhe, ainda:

I - controlar e disponibilizar as senhas em níveis diferenciados para acesso ao SISPROT, conforme as necessidades de cada unidade da Secretaria, promovendo os mecanismos necessários à sua instalação e funcionamento, tanto de hardware quanto de software;

II - promover o treinamento inicial dos servidores para a utilização do SISPROT, a ser ministrado nas instalações da Secretaria, conforme cronograma previamente divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, dando amplo conhecimento às respectivas chefias, que deverão indicar, pelo menos, dois servidores a serem habilitados no SISPROT;

III - disponibilizar o manual do SISPROT na intranet, em formato PDF, na área de download, bem como um ramal para dirimir dúvidas oriundas da instalação e utilização do Sistema.

Art. 4º Incumbe à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, por intermédio da Gerência de Documentação – GEDOC, coordenar a implantação e operacionalização do SISPROT nas diversas unidades administrativas da Secretaria.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelas unidades competentes da SUAG e SMT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 100, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo 113.007.038/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE Nº 101, DE 09 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 41, de 26 de março de 2014, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2014, página 63, Processo 113.003.382/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 04 de julho de 2014, publicada no DODF nº 137, de 08 de julho de 2014, pág. 24, ONDE SE LÊ: "...COMISSÃO DE SINDICÂNCIA...", LEIA-SE: "...COMISSÃO ESPECIAL DE INSPEÇÃO...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 09 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "b", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 52 de 03 de Julho de 2014, publicada no DODF nº 136, pág. 03, de 07.07.2014, o ato que encerrou por decurso de prazo, o Processo Administrativo Disciplinar de nº 094.001.792/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Agência de Atendimento da Receita de Brasília - Sul

Código: 129.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2014

Processo: 193.000.719/2013; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, o Ordenador de Despesa desta Fundação: Reconhece a Dívida, autoriza a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento do valor total de R\$ 87.130,91 (oitenta e sete mil, cento e trinta reais e noventa e um centavos), em favor do credor: Apolo agência de viagens e turismo Ltda, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, referente a prestação de serviço de emissão, reserva e entrega de passagens áreas e terrestres para atender as necessidades do convênio nº 01.08.5303.00-IBTI e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal- FAPDF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 19.571.6205.6026.3134, elemento de despesa 3.3.90.92.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Ordenador de Despesa/Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora Josiara Barbosa Diniz Leite, Educador Social, a contar de 21 de maio de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 148, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias, das comissões temáticas e da Diretoria Executiva do CDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, regulamentado pela Resolução Normativa 40/2009 – CDCA/DF, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º As reuniões ordinárias das Comissões Temáticas do CDCA/DF ocorrerão, preferencialmente, na segunda semana de cada mês.

Art. 2º As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente e coordenadores das comissões temáticas do CDCA/DF, ocorrerão, preferencialmente até a terceira semana de cada mês.

Art. 3º A agenda das reuniões ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida: 24/07, 21/08, 25/09, 23/10, 20/11/12.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 113, de 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 03/07/2014, página 43; ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 113, de 02 de julho de 2014..."; LEIA-SE: "... Portaria nº 115, de 02 de julho de 2014...".

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2006, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que “institui a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e estabelece os procedimentos para a concessão do agraciamento” e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando as deliberações da 166ª Sessão Ordinária, nos termos da respectiva ata, RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, passa a vigorar nos seguintes termos:

[...]

Art. 14. As medalhas, placas, fitas, insígnias e demais complementos são cunhados conforme necessidade estabelecida pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, correndo as despesas por conta dos recursos próprios da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico. [...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Luciano Araújo de Castro, Conselheiro Titular; Carlos Odon Lopes da Rocha, Conselheiro Titular; Bruno Paiva da Fonseca, Conselheiro Titular; Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Conselheira Titular; Clarissa Reis Iannini, Conselheira Titular; Eth Cordeiro de Aguiar, Conselheiro Titular; Karla Aparecida de Souza Motta, Conselheira Titular; Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Conselheiro Suplente; Ernani Teixeira de Sousa, Conselheiro Titular; Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Conselheira Titular; Paola Aires Corrêa Lima, Conselheira Presidente.

DECISÃO Nº 18/2014

Decisão nº 18/2014. Processo nº 0020-006922/2013. Assunto: Cessão Servidor. Interessado: Renata Marinho O’Reilly Lima. Relator: Eth Cordeiro de Aguiar. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – pelo voto da maioria, autorizar a prorrogação da cessão da Procuradora de Assistência Judiciária do Distrito Federal Renata Marinho O’Reilly Lima ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, contado do dia 11/07/2014 – até o dia 11/07/2015, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com ônus para o órgão cessionário, cuja cessão havia sido referendada por meio da Decisão nº 07/2014, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para envio à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Clarissa Reis Iannini, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Eth Cordeiro de Aguiar, Ernani Teixeira de Sousa, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 9 de julho de 2014.

DECISÃO Nº 19/2014

Decisão nº 19/2014. Processo Administrativo nº 0020-002751/2014. Interessado: Elina Magnan Barbosa. Assunto: Afastamento Cargo Efetivo. Relator: Eth Cordeiro de Aguiar. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 166ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de afastamento do cargo efetivo formulado pela Procuradora do Distrito Federal – Categoria I Elina Magnan Barbosa, matrícula nº 140.424-5; II – por unanimidade, recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a autorização para o afastamento remunerado do cargo efetivo à Procuradora do Distrito Federal – Categoria I Elina Magnan Barbosa, matrícula nº 140.424-5, para frequentar o curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado – Área: Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais, junto à Universidade de Pisa, na Itália, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do final da licença maternidade que fruirá; e III – submeter os autos à apreciação da Procuradora-Geral do Distrito Federal, visando à publicação do ato competente, com posterior encaminhamento ao Centro de Estudos, para acompanhamento. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Clarissa Reis Iannini, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Eth Cordeiro de Aguiar, Ernani Teixeira de Sousa, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 9 de julho de 2014.

DECISÃO Nº 20/2014

Decisão nº 20/2014. Processo Administrativo nº 0020-003668/2013. Interessado: Fernando Zanetti Stauber. Assunto: Afastamento Cargo Efetivo. Relator: Carlos Odon Lopes da Rocha. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 166ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de prorrogação do afastamento formulado pelo Procurador do Distrito – Categoria I Fernando Zanetti Stauber, matrícula nº 171.648-4; II – por unanimidade, recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a prorrogação, até o dia 03/10/2014, do afastamento concedido ao Procurador do Distrito Federal – Categoria I Fernando Zanetti Stauber, matrícula nº 171.648-4, por meio da Portaria nº 140, de 24/07/2013, publicada no DODF nº 152, de 25/07/2013, em consideração ao que dispôs a Decisão nº 13/2013 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando possibilitar a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, junto à Universidade Complutense de Madrid, na Espanha; e III – submeter os autos à apreciação da Procuradora-Geral do Distrito Federal, visando à publicação do ato competente, com posterior encaminhamento ao Centro de Estudos, para acompanhamento. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Clarissa Reis Iannini, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Eth Cordeiro de Aguiar, Ernani Teixeira de Sousa, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 9 de julho de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Prorroga o prazo de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF pelos servidores lotados nas unidades da DPDF em caráter experimental.

O DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 155/2013, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF e definiu os procedimentos para o registro e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 46/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4702.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 33630/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 9520/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 13633/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BRB - Banco de Brasília S.A.; 4) 37076/2010, Representação, 3ª ICE; 5) 1355/2011, Inspeção, 1ª ICE / NFTI; 6) 20933/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 16264/2012, Representação, EMPRESA PRIVADA; 8) 22315/2013, Representação, MPC/TCDF; 9) 4245/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33372/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEELIS; 2) 31528/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FITUR; 3) 35329/2011, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 4) 29366/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 34488/2013, Aposentadoria, Irineu Ferraz dos Santos; 6) 1890/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 7) 4407/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2839/2014, proferida no Processo nº 28548/2012, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4697, de 17.06.14, publicada no DODF nº 136, edição de 7 de julho de 2014, Seção I, página 18, em seu item II na parte ONDE SE LÊ: “... Informação nº 79/201 – SECONT/2ªDICON...”, LEIA-SE: “... Informação nº 79/2014 – SECONT/2ªDICON...”.